



PRESTA ESCLARECIMENTOS II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

PROCESSO Nº 12/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE AUTO-GESTÃO INTEGRADA DE FROTAS, PARA SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E OUTROS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, SERVIÇOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE VEÍCULOS PERCENTES ÀS FROTAS DO CIVAP E DE MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

SOLICITANTE: CARLETO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA., CNPJ 08.469.404/0001-30

A solicitante requer diversos esclarecimentos relacionados com a licitação referenciada. Por considerar serem de ordem técnica, os questionamentos foram encaminhados à apreciação do Setor de Manutenção de Frota do CIVAP, que atuou na elaboração do Termo de Referência e que se manifestou na forma das respostas a seguir.

QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS:

1) Atualmente existem veículos em garantia de fábrica? Caso positivo, quantos?

Resposta: Atentar-se na disponibilização dos documentos, pois a informação solicitada consta no apêndice do Termo de Referência.

2) Qual o atual quantitativo da frota do município?

Resposta: A relação de veículos pertencentes aos órgãos consorciados e ao CIVAP constam no apêndice do Termo de Referência.

3) Os serviços objeto desta licitação, já eram prestados por alguma empresa? Se sim, gentileza informar qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração praticada?

Resposta: Não sabemos se os municípios consorciados possuem uma empresa prestadora com o mesmo objeto licitado e a taxa que se aplica. O CIVAP utiliza o sistema Link card com uma taxa de 0%.

4) Em caso de oferta de taxa negativa, a qual representará desconto a Administração, será aceito sistema totalmente web que possibilita maior transparência ao gestor da frota, contemplando o desconto (taxa negativa) diretamente em cada orçamento? Assim, o faturamento da gerenciadora ocorrerá pelo valor líquido, ou seja, aquele considerado o desconto ofertado? Atendemos desta forma?

Resposta: Não, deverá atender as exigências especificadas no termo de referência.

5) Sobre o conceito de preço à vista, entendemos que o preço de mercado à vista seria o praticado no mercado dentro dos parâmetros das tabelas oficiais de referências vigentes, sem a adição de taxas, juros e encargos de parcelamento. Estamos corretos no entendimento?

Resposta: Não, preço à vista é o preço vendido ao público em geral.

- 6) Considerando que as notas fiscais emitidas pela rede credenciada sempre serão em nome da Contratante, pois o objeto da empresa é consultoria e assessoria em gestão e gerenciamento de frotas de veículos, entre outras atividades. Desta forma, estamos corretos no entendimento que atendemos ao solicitado no edital?**

Resposta: Sim

- 7) Com relação ao edital, entendemos que o recolhimento de imposto deverá ser efetuado pela rede credenciada que são de fato os reais prestadores de serviços. A nota fiscal emitida pela contratada, cuja natureza é 10.05 refere-se ao valor consumido na rede credenciada do período e possui finalidade apenas de fatura (repasse), e neste caso não há o que se falar em retenção. Caso o contrato possua taxa de administração positiva a contratante emitirá uma NF-S para esta finalidade e esta sim será passível de retenção em nome da gerenciadora. Estamos corretos no entendimento?**

Resposta: Sim, estão corretos.

- 8) Sobre a exigência de Cartão eletrônico/magnético, para os serviços e/ou peças referente à manutenção preventiva e corretiva da frota, informamos que eles não existem e não se enquadram para utilização no referido objeto, haja vista que o gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de frotas se diferencia de abastecimento veicular, pois não é feito através de cartão físico, sendo todas as operações processadas na integralidade por meio do sistema online. Desta forma, visando reduzir os custos do processo garantindo total eficácia e segurança, está correto o entendimento de que será possível a participação de empresas que utilizam o sistema informatizado via internet, por meio de login e senha, o qual dispensa o uso de cartão magnético/eletrônico para o pagamento, seguindo o objeto do edital?**

Resposta: Não, pois conforme Item 3.1.34 do Termo de Referência, a empresa Contratada deve garantir que na entrada do veículo nas oficinas o condutor seja identificado por meio de matrícula e senha e o veículo através da tag (RFID ou NFC) via POS e somente após esta validação a oficina possa prosseguir com o andamento da abertura da ordem de serviço.

- 9) Consta: "3.1.56. Aplicativo (IOS/Android) com conexão direta a outros Apps para opção de traçado de rotas; 3.1.57. O aplicativo (IOS/Android) também deverá possuir a função de acompanhar os seus devidos status por meio do aplicativo;" - Nosso sistema, por ser totalmente Web, pode ser acessado por navegadores que são de uso padrão de todos os smartphones, uma vez que tomamos o cuidado de desenvolver um sistema responsivo sendo possível acessar e operar igualmente de desktops, tablets e smartphones. Podemos entender que desta maneira, também atendemos ao solicitado?**

Resposta: Não, pois a empresa deverá atender todo o especificado no Item 3.1.56.

Assis, 02 de abril de 2025.

Dominique Vitória Volpe de Souza
Pregoeira Oficial